

LEILÃO - BRC_02-2020

ANEXO II - SISTEMÁTICA DO LEILÃO

1. SISTEMÁTICA

- 1.1. O LEILÃO ELETRÔNICO será do tipo aberto, via *internet*, em que os PROPONENTE(S) VENDEDORES(ES) habilitados poderão fazer ofertas de venda para os produtos.
- 1.2. A BRASIL COMERCIALIZADORA irá adquirir a opção de compra de uma quantidade de energia, a partir dos melhores preços ofertados, até atingir o montante desejado para o PRODUTO ofertado, sendo que o montante total definitivo será definido ao final do LEILÃO.
- 1.3. O valor do PRÊMIO a ser pago pela BRASIL COMERCIALIZADORA pela aquisição da opção de compra está definido no Edital do Leilão para cada produto e as ofertas do PREÇO DE VENDA serão feitas pelos PROPONENTES ao longo do leilão.
- 1.4. Os produtos serão ofertados em etapa única realizada em duas fases, sendo uma aberta com duração de 20 (vinte) minutos e outra fechada com duração de 05 (cinco) minutos. A BRASIL COMERCIALIZADORA poderá prorrogar os tempos das fases e/ou eliminar a fase fechada a seu exclusivo critério. Caso aconteça, a fase fechada terá início após um intervalo de 05 (cinco) minutos contados a partir do término da fase aberta.
- 1.5. Um limite de MW médios poderá ser estipulado por PROPONENTE e por PRODUTO. Esse limite se houver, não será informado podendo variar ao longo do certame em função da realização do LEILÃO.
- 1.6. A BRASIL COMERCIALIZADORA inserirá na plataforma, antes do início do LEILÃO ELETRÔNICO, o preço de compra inicial dos PRODUTOS, que poderá ser divulgado diretamente na plataforma, na abertura da rodada de negociação dos referidos PRODUTOS.
- 1.7. Para cada PRODUTO ofertado poderá ser definido pela BRASIL COMERCIALIZADORA um PREÇO RESERVA em R\$/MWh. Esse PREÇO RESERVA representa um valor mínimo aceito pela BRASIL COMERCIALIZADORA. Esse valor não será divulgado aos participantes do processo e poderá ser ajustado no decorrer do LEILÃO.

- 1.7.1. Salienta-se que os preços a serem ofertados pelos PROPONENTES precisam ser iguais ou menores ao PREÇO RESERVA para poderem ser considerados como lances válidos e passíveis de serem atendidos.
- 1.8. Na fase aberta, o(s) PROPONENTE(S) habilitado(s) poderá (ão) fazer proposta de quantidade de energia (em MWmédios), e de preço (em R\$/MWh).
- 1.9. Os lances de quantidade não poderão ser inferiores a 5,0 (cinco) MWmédio, com incremento mínimo de 1,0 (um) MWmédio e sempre múltiplos de 1,0 (um) MWmédios.
- 1.10. Os lances de preço deverão ser sempre múltiplos de R\$0,50/MWh (cinquenta centavos por megawatt hora), com incremento mínimo de R\$0,50 (cinquenta centavos).
- 1.11. O preço proposto pelo(s) PROPONENTE(S) habilitado(s) não poderá ser superior ao preço máximo.
- 1.12. Após a inclusão do preço e da quantidade, a plataforma exibirá uma mensagem de confirmação do lance para o(s) PROPONENTE(S) habilitado(s) que deverá (ão) confirmá-lo(s) para que sua(s) proposta(s) seja(m) registrada(s).
- 1.13. Durante a fase aberta, o(s) PROPONENTE(S) habilitado(s) poderá (ão) visualizar a situação de sua(s) proposta(s) relativa(s) ao(s) produto(s), com relação às ofertas realizadas pelos demais participantes. A situação poderá ser uma das seguintes indicações:
- “Totalmente Atendido” (todo o montante desejado será adquirido pela BRASIL COMERCIALIZADORA);
 - “Parcialmente Atendido” (parte do montante desejado será adquirido pela BRASIL COMERCIALIZADORA); ou
 - “Não Atendido” (a oferta não possui um preço suficientemente competitivo).
- 1.14. Na fase aberta, o(s) PROPONENTE(S) habilitado(s) poderá (ão) substituir a(s) sua(s) proposta(s) para o(s) produto(s), desde que o montante seja igual ou superior e o preço da nova oferta seja sempre inferior que o da sua proposta vigente.
- 1.15. Na fase fechada, só poderão ofertar o(s) PROPONENTE(S) habilitado(s) que realizaram oferta na fase aberta, limitando-se a uma única oferta por cada PROPONENTE HABILITADO.
- 1.16. Na fase fechada, o(s) PROPONENTE(S) habilitado(s) poderá (ão), exclusivamente, realizar lance único decisivo, com o objetivo de diminuir a oferta já realizada de preço (em R\$/MWh). Na fase fechada não será permitida a alteração da quantidade ofertada.

- 1.17. Nesta fase, os participantes não terão a informação se o seu lance está sendo “Totalmente Atendido”, “Parcialmente Atendido” ou “Não Atendido”, o participante só tomará conhecimento da situação do seu lance ao término do LEILÃO.
- 1.18. Caso o(s) PROPONENTE(S) habilitado(s) não realize(m) oferta(s) na fase fechada o último lance realizado na fase aberta fica considerado como válido.
- 1.19. Todos os lances recebidos serão registrados com informações de data, horário, proponente e demais condições necessárias à sua identificação, de forma a assegurar a transparência do processo.
- 1.20. Caso a BRASIL COMERCIALIZADORA elimine a fase fechada do LEILÃO, o(s) melhor (es) PROPONENTE(S) classificado(s) na fase aberta será (ão) declarado(s) o(s) vencedor (es).
- 1.21. Para garantir o perfeito funcionamento da plataforma eletrônica do LEILÃO é recomendável que o(s) participante(s) do evento utilize(m) a versão 8.0 ou superior do navegador Microsoft Internet Explorer, 20.0 ou superior do navegador Mozilla Firefox ou a versão 26.0 ou superior do navegador Google Chrome.
- 1.22. Sugere-se que o(s) PROPONENTE(S) envie (em) sua(s) proposta(s) com pelo menos 1 (um) minuto de antecedência do horário previsto para término do evento, uma vez que o contador regressivo que aparece na plataforma eletrônica pode apresentar um pequeno atraso de tempo em relação ao envio da proposta e o seu recebimento no servidor responsável pelo processamento.
- 1.23. A possibilidade de alteração do limite de quantidade, conforme item 1.5 e do Preço de Reserva, conforme item 1.7, pode alterar o status de atendimento do(s) PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES).

2. CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DAS PROPOSTAS

- 2.1. O critério de classificação e ordenação das propostas considerará todas as propostas realizadas para os produtos.
- 2.2. As propostas serão ordenadas do menor para o maior preço ofertado e, no caso de preços iguais, em ordem cronológica de recebimento e registro pela plataforma.
- 2.3. Serão consideradas propostas vencedoras, para atendimento total ou parcial, as propostas ordenadas, da primeira (com menor preço) até aquela cuja soma da sua quantidade com as de todas as propostas anteriores atinja ou ultrapasse o montante total demandado ou ofertado pela BRASIL COMERCIALIZADORA.

- 2.4. Caso o somatório referido acima no item 2.3 ultrapasse o montante total demandado ou ofertado para os produtos, a última proposta considerada vencedora será marcada como “parcialmente atendida” e o montante de energia a ser comprado será o necessário e suficiente para atingir o montante total especificado para o produto pela BRASIL COMERCIALIZADORA.
- 2.5. Encerrado o recebimento dos lances e terminado o LEILÃO, será (ão) declarado(s) PROPONENTE(S) vencedor (es) aquele(s) que tiver(em) apresentado proposta(s) considerada(s) vencedora(s), conforme critério descrito nos itens 2.3. e 2.4.

3. RESULTADO

- 3.1. O resultado do LEILÃO será disponibilizado na plataforma eletrônica da SUATI.
- 3.2. Os PROPONENTE(S) vencedor (es) do leilão obrigatoriamente deverá (ão) assinar o(s) contrato(s) de compra e venda de energia elétrica, na data estipulada no CRONOGRAMA.